PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 048 / 2009
C.M. PALMITAL 02 / 02 / 09
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 02 / 02 / 09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

=PROJETO DE LEI N. 004/2009- ~~PM=~~

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financimento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções n° 3.365, de 26.4.2006, n° 3.372, de 1.6.2006, e n° 3.560, de 14.04.2008 do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2.º- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Artigo 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4° - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas á amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de fevereiro de 2009.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

REJEITADO
Em sessão Extraordinária
Realizada em 19/02/09
Por 05 votos a 04
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/02/09
OFÍCIO Nº 068/09
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Ofício
C.M. Palmital, 19/02/09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente